AdP VALOR - SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA SERVIDORES SAP

2022_125AD

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO DE 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4

Cláusula 1ª Objeto 4

Cláusula 2ª Elementos do Contrato 4

Cláusula 3ª Prazo contratual 5

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5

SECÇÃO I 5

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 5

Cláusula 4ª Obrigações do Cocontratante 5

Cláusula 5ª Termos da execução do Contrato 6

Cláusula 6ª Serviços de manutenção e suporte 6

Cláusula 7ª Níveis de serviço - SLA 6

Cláusula 8ª Local da execução do Contrato 7

Cláusula 9ª Direitos de propriedade intelectual e industrial 7

Cláusula 10ª Dever de sigilo 8

Cláusula 11ª Tratamento de dados pessoais 8

Cláusula 12ª Conservação dos dados pessoais 10

Cláusula 13ª Transferência de dados pessoais 11

Cláusula 14ª Dever de Cooperação 11

Cláusula 15ª Preço base e preço contratual 11

Cláusula 16ª Condições de pagamento 12

Cláusula 17ª Faturação 12

SECÇÃO III 13

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 13

Cláusula 18ª Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 13

CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 14

Cláusula 19ª Cessão da posição contratual e subcontratação 14

Cláusula 20ª Sanções contratuais 15

Cláusula 21ª Força maior 16

Cláusula 22ª Resolução por parte da AdP VALOR 17

Cláusula 23ª Resolução por parte do Cocontratante 17

Cláusula 24ª Seguros 18

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS 18

Cláusula 25ª Deveres de informação 18

Cláusula 26ª Comunicações 19

Cláusula 27ª Foro competente 19

Cláusula 28ª Direito aplicável e natureza do contrato 19
Cláusula 29ª Contagem dos prazos 19
ANEXO I – Especificações Técnicas **19**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar entre a AdP VALOR - Águas de Portugal, Serviços Ambientais, S.A. **(AdP VALOR)** e o **Cocontratante,** cujo objeto principal é a **Aquisição de Serviços de Manutenção e Suporte para Servidores SAP**, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada pelo **Cocontratante**.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4. Os ajustamentos propostos pela **AdP VALOR** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **Cocontratante** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do Contrato, este é válido por **1 (*um*)** ano, com início a 27 de novembro de 2022.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** as seguintes:

a) Responder aos pedidos de suporte e prestar os serviços de manutenção cumprindo o *SLA* definido na Cláusula 7.ª, para cada um dos equipamentos identificados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;

b) Disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para boa e integral utilização ou funcionamento dos equipamentos intervencionados;

c) Comunicar antecipadamente à **AdP VALOR**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado;

d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da **AdP VALOR**;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins diversos, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Termos da execução do Contrato

1. O **Cocontratante** será responsável por garantir as condições normais de funcionamento dos equipamentos referidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
2. As intervenções de manutenção corretiva aos equipamentos e *softwares* identificados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos devem ser realizadas em qualquer dia ou hora de semana, carecendo de autorização da **AdP VALOR** para o efeito.
3. Por cada intervenção realizada nos termos do n.º anterior, o **Cocontratante** disponibilizará à **AdP VALOR** uma ficha de intervenção com a identificação dos trabalhos realizados.
4. É da responsabilidade do **Cocontratante** a substituição de equipamentos, componentes e peças, que durante ou após a prestação dos serviços de manutenção sofram avarias por via da intervenção.

Cláusula 6ª

Serviços de manutenção e suporte

1. A prestação de serviço de manutenção e suporte engloba as seguintes tarefas:
 a) Correção de erros, anomalias e incidentes dos equipamentos referidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos;
 b) Suporte telefónico para despiste e resolução de incidentes e apoio no esclarecimento de dúvidas, *workarounds* para ultrapassar eventuais problemas.
2. As comunicações realizadas pela **AdP VALOR** e as respostas do **Cocontratante** para efeitos da alínea *b)* do número anterior são redigidas ou formuladas em língua portuguesa ou inglesa.

Cláusula 7ª

Níveis de serviço - SLA

1. O **Cocontratante** deve garantir os requisitos equivalentes aos do fabricante "HI CARE ONSITE PREMIER 24X7X4h *Engineer Onsite Service*" da HUAWEI, da seguinte forma:

a) 24 (*vinte e quatro*) horas por dia;

b) 7 (*sete*) dias por semana.

2. O nível de serviço e o prazo de resposta dos serviços a adquirir devem ser respondidos no prazo de 4 (*quatro*) horas, contadas a partir da receção de mensagens de correio eletrónico enviadas ou do contacto telefónico realizado pela **AdP VALOR**.

3. Os meios e condições do **Cocontratante** para receber pedidos de resolução devem estar disponíveis 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 7 (*sete*) dias por semana.

4. Nos casos em que se verifique ser impossível a resolução do problema no prazo indicado no n.º 2 do presente artigo, o **Cocontratante** deve comunicar à **AdP VALOR** o tempo necessário para a resolução do problema.

5. No cumprimento dos níveis de serviço, o **Cocontratante** disponibilizará um ponto único de contacto (número de telefone único) para todas as comunicações de erros, incidentes ou anomalias e apoio no esclarecimento de dúvidas pelos representantes da **AdP VALOR**.

Cláusula 8ª
Local da execução do Contrato

A prestação de serviços será efetuada por via remota, exceto quando a execução das prestações contratuais implicar a realização de deslocações por parte do **Cocontratante**, caso em que será realizada na sede da **AdP VALOR**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa.

Cláusula 9ª
Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. Toda a documentação do **Cocontratante** relativa à presente aquisição de serviços será considerada propriedade da **AdP VALOR**, devendo aquele indicar claramente qual a informação que considere confidencial.

2. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao preço contratual e ainda que se verifique a cessação do Contrato, propriedade da **AdP VALOR**.

3. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e

industrial, necessários ao cumprimento das obrigações objeto do Contrato correm inteiramente por conta do **Cocontratante**.

Cláusula 10ª
Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP VALOR**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para proveito próprio ou para outros fins que não constem do contrato.
3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP VALOR** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição

acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP VALOR**, ou por quem atue em representação destes.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **Cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da **AdP VALOR**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato a **AdP VALOR** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP VALOR** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP VALOR** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP VALOR** possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP VALOR**:

a. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP VALOR** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **Cocontratante** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP VALOR**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12ª
Conservação dos dados pessoais

1. O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP VALOR**.

2. Dependendo da opção da **AdP VALOR**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13ª
Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP VALOR**, exceto se o **Cocontratante** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP VALOR** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14ª
Dever de Cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP VALOR**, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação da **AdP VALOR**;

b. Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 15ª
Preço base e preço contratual

1. O preço base é de **€ 9.464,00** (*nove mil quatrocentos e sessenta e quatro euros*), não incluindo o IVA legalmente devido.

2. Pelo cumprimento das obrigações do **Cocontratante** previstas no presente Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** pagará o preço resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP VALOR**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16ª

Condições de pagamento

1. O preço contratual a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior é pago em duas prestações semestrais, sendo que o primeiro pagamento semestral deverá ser realizado no prazo de 30 dias a contar da data de início da execução contratual.
2. As quantias devidas pela **AdP VALOR,** nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação de pagamento de preço a que diga respeito.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação dos serviços.
4. Em caso de discordância por parte da **AdP VALOR**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o **Cocontratante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP VALOR** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP VALOR** proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP VALOR** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação e aceites.

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo **Cocontratante** em formato papel.

4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP VALOR**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

5. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

 - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab.
 - Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1.
 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS.

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP VALOR**, às prestações devidas não acrescem quaisquer juros de mora.

7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento "Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)", disponível em https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240 .

8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP VALOR** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18ª

Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP VALOR**, a identificar no contrato.

2. No exercício das suas funções o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **Cocontratante**.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao **Cocontratante** que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP VALOR**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP VALOR** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP VALOR**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
5. Em caso de incumprimento, pelo **Cocontratante**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a **AdP VALOR** pode determinar que o **Cocontratante** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela **AdP VALOR**, pela ordem sequencial daquele procedimento.
6. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP VALOR**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP VALOR** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. A **AdP VALOR** pode, designadamente, exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento do prazo de resposta aos pedidos de suporte e prestação de serviços de manutenção definidos na Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, de montante compreendido entre 100,00€ (*cem euros*) e 250,00€ (*duzentos e cinquenta euros*) por cada hora de atraso;

 b) Pelo atraso na disponibilização de todos os documentos que sejam necessários para boa e integral utilização ou funcionamento dos equipamentos reparados, de montante até 100,00€ (*cem euros*), por cada dia de atraso.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP SGPS** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Cocontratante** e as consequências do incumprimento.

4. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.

5. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP VALOR** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

6. Ao valor das sanções contratuais previstos nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 da presente cláusula, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

7. A **AdP VALOR** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

8. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP VALOR**

a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22ª
Resolução por parte da AdP VALOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP VALOR** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Pela verificação de erros, anomalias ou incidentes cujo tempo de resposta seja superior em mais de 36 *(trinta e seis*) horas ao prazo estabelecido no n.º 2 da Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos;

b) Pelo atraso superior a 15 (*quinze)* dias na disponibilização dos documentos referidos no n.º 2 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP VALOR**.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma sanção contratual de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

4. Ao valor da sanção referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da Cláusula 20.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 23ª
Resolução por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª
Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:

 a) Acidente de trabalho;

 b) Responsabilidade civil profissional.

2. A **AdP VALOR** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP VALOR** e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a comunicar após a adjudicação, sendo que do lado da **AdP VALOR** será indicado o respetivo Gestor de Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28ª
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I – Especificações Técnicas

A identificação dos equipamentos a manter é a seguinte:

Equipment Serial Number (ESN)	Product Part Number	Product Description
2102311GHE10G7000070	02311GHE	RH2288H V3 (8HDD Passthrough Chassis) H22H-03 For oversea(except Japan)
2102311GHE10G7000111	02311GHE	RH2288H V3 (8HDD Passthrough Chassis) H22H-03 For oversea(except Japan)
2102311APU10G9000001	02311APU	Basic Configuration of SAP HANA(4*GE,2*2KW AC PS,DVD)H58H-03
030PXT10G8000042	03030PXT	ES3000 The 4th Generation PCIE SSD Card (800GB)
030PXT10G8000030	03030PXT	ES3000 The 4th Generation PCIE SSD Card (800GB)
2102311APU10G9000002	02311APU	Basic Configuration of SAP HANA(4*GE,2*2KW AC PS,DVD)H58H-03
030PXT10G8000031	03030PXT	ES3000 The 4th Generation PCIE SSD Card (800GB)
030PXT10G8000028	03030PXT	ES3000 The 4th Generation PCIE SSD Card (800GB)